



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

TERMO ADITIVO

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERCONEXÕES, TAIS COMO LINKS DE COMUNICAÇÕES E ACESSO À INTERNET, ENTRE AS UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO E O INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PRODEST, POR MEIO DA REDE ÓPTICA METROPOLITANA DE ALTA VELOCIDADE.

PROTOCOLO Nº 2017.00.889.786

CONTRATO Nº F007/2018

CONTRATANTE: O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ (MF) 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, CEP 29050-906, Vitória/ES, neste ato representado, na forma do Ato nº J5/2016, de 04 de maio de 2016, do Secretário Geral do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por sua Secretária de Infraestrutura, **SANDRA CARVALHO MOREIRA FORÇA**, CPF (MF) 764.521.907-68.

CONTRATADA: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, criado pela lei complementar nº 315, de 30 de dezembro de 2004, estabelecido na Avenida João Batista Parra, nº 465, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-925, inscrita no CNPJ sob o nº 28.162.790/0001-20, Tel.: (27) 3636-7151, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **PAULO HENRIQUE RABELO COUTINHO**, RG: 285.258 SSP/ES e CPF 213.766.387-20, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1091-S de 12/07/2017, e pela Diretora Administrativa e Financeira, **SAMIRA MASRUHA BORTOLINI KILL**, brasileira, casada, CPF/MF nº 705.284.977-15, RG nº 500.537/SSP – ES, nomeada pelo Decreto Estadual nº 051-S, de 01/01/2015.

Resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de interconexões, tais como links de comunicações e acesso à Internet, entre as unidades do Poder Judiciário e o Instituto de Tecnologia do Estado do Espírito Santo – PRODEST, por meio da rede óptica metropolitana de alta velocidade, celebrado em 14 de março de 2018, por dispensa de Licitação, nos termos do **Art. 24, Inciso XVI**, da lei 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Com a expansão da rede óptica metropolitana de alta velocidade pela Contratada, fica inclusa no contrato originário, a implantação e manutenção de 07 (sete) novos pontos de acesso referentes a novas unidades judiciárias dos Municípios da Serra e de Vila Velha, bem como passam a integrar o presente contrato a manutenção dos 02 (dois) pontos de acesso (Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça) contemplados no Contrato F046/2016, celebrado em 15 de dezembro de 2016 com a mesma contratada, que será rescindido na data de assinatura do presente aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS AMPLIADOS

2.1 – Com a ampliação dos serviços acima estipulados, uma vez assinado o presente termo aditivo e iniciada sua vigência, a contagem do prazo em dias corridos, para entrega de documentação e início dos serviços se dará conforme Tabela abaixo:

Data	Evento	Responsável
DIA D	Data da assinatura do Termo Aditivo	CONTRATADA/PJES
D + 15 dias	Entrega do Plano Detalhado de Implantação da rede completa	CONTRATADA

D + 25 dias	Aprovação do Plano Detalhado de Implantação da rede completa	PJ/ES
D + 30 dias	Entrega dos Planos de Teste de Aceitação	CONTRATADA
D + 40 dias	Aprovação dos Planos de Testes de Aceitação	PJ/ES
D + 130 dias	Conclusão de instalação de todos os enlaces, Roteadores CPE e SGRS. Entrega do 1º Relatório Gerencial	CONTRATADA
D + 150 dias	Realização dos testes para aceitação final. (Aceitação do SGRS, e Aceitação dos Enlaces do Backbone Principal)	CONTRATADA/PJES
D + 180 dias	Aceitação Final	PJ/ES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Com a implantação e manutenção dos pontos acima incluídos bem como com a adequação de preços pela Contratada em relação aos serviços de Internet, os valores do contrato ficam reajustados conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Desembolso	Valor Unit. (R\$)	Total	Valor Mensal (R\$)	total	Valor Total Anual(R\$)
1	Implantação da rede	15	Ponto	único	2.144,24	-	-	-	32.163,60
1a	Implantação da rede (Acréscimo)	7	Ponto	único	2.188,63	-	-	-	15.320,41
2	Manutenção	24	Ponto	mensal	458,78	-	11.010,72	11.010,72	132.128,64
3	Internet	100	Mbps	mensal	39,49	-	3.949,00	3.949,00	47.388,00
VALOR TOTAL							14.959,72	14.959,72	227.000,65

3.2 – O valor mensal do contrato passa a ser de **R\$14.959,72 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos)**, referentes aos serviços dos itens 2 e 3 da Tabela acima, quando da implantação dos 24 (vinte quatro) pontos.

3.2.1 - O início dos pagamentos mensais ocorrerá após o Aceite Final e emissão da Ordem de Serviço - OS, sendo que o primeiro pagamento deverá contabilizar os valores proporcionais a partir da data de Aceite Provisório de cada link instalado.

3.2.2 – Serão emitidas duas OS: Uma quando do aceite final da implantação dos 15 (quinze) pontos e outra quando do aceite final da implantação dos 07 (sete) pontos aditivados.

3.2.3 - Haverá um desembolso único de **R\$ 32.163,60 (trinta e dois mil, cento e sessenta e três reais e sessenta centavos)**, referente ao serviço de implantação da rede, referente aos 15 (quinze) pontos.

3.2.4 - Haverá um desembolso único de **R\$ 15.320,41 (quinze mil, trezentos e vinte reais e quarenta e um centavos)**, referente ao serviço de implantação da rede, referente aos 07 (sete) pontos acrescidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 – Fica alterada a cláusula sexta do contrato originário que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

6.1 - Os preços praticados no presente contrato serão os previstos na Tabela de Preços do PRODEST para as contratações com os órgãos e entidade da Administração Pública, referente ao ano de 2018.

6.1.1 - A tabela de preços do PRODEST será atualizada sempre em 01 de janeiro de cada ano pela variação do índice nacional de preços do consumidor INPC/IBGE, considerando os últimos 12 (doze) meses que antecedem (apurado de dezembro a novembro do exercício anterior), cabendo ao contratante a complementação orçamentária necessária a partir dessa data."

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo.

Vitória/ES, ____ de _____ de 2018.

SANDRA CARVALHO MOREIRA FORÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



SAMIRA MASRUHA BORTOLINI KILL

Diretora Administrativa e Financeira



PAULO HENRIQUE RABELO COUTINHO

Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CARVALHO MOREIRA FORÇA, SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA**, em 24/10/2018, às 19:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0060581** e o código CRC **25BDB077**.

2017.00.889.786

0060581v6

Criado por wlalmeida, versão 6 por scforça em 24/10/2018 19:37:09.



